

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e quinze. -----
----- Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Vereadores António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves, João Manuel dos Santos Henriques, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves, Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e comigo, António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariat, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, setecentos e dezasseis mil, quatrocentos e nove euros e oitenta e três cêntimos (€3.716.409,83). -----

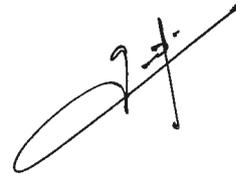
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO)

----- **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, COM O ADVOGADO JOSÉ JOAQUIM FITAS:** - O senhor Presidente informou o Executivo que, enviou, na semana passada, uma comunicação, por escrito, dirigida ao senhor Advogado, José Joaquim Fitas, com escritório nesta vila, a prestar serviço ao Município, em regime de avença, para rescisão do respetivo contrato. Passou à leitura das razões que o levaram a tomar tal decisão, referindo-se, concretamente, à interposição de recurso, fora do prazo, no processo de contencioso pré-contratual (ação principal), número “219/14.7BEMDL”, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, respeitante à empreitada de “III Fase da Zona Industrial de Mogadouro”, em que é autor, Jaime Nogueira e Filhos, Lda.; réu, Município de Mogadouro e contrainteresado, Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda., considerando tal prática de “falha gravosa”. -----

----- O senhor Vereador António Pimentel disse que, na sua opinião, a culpa não foi só do causídico, mas também dos membros do executivo em funções

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



na Câmara Municipal, os quais tinham por dever acompanhar mais de perto o desenrolar do processo em causa. -----

----- O senhor Presidente respondeu-lhe que a notificação da sentença do Tribunal foi diretamente para o mandatário do processo. -----

----- **ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, SA:** - O senhor Presidente informou o Executivo que, ontem, tinha chegado uma nova ação contra o Município de Mogadouro referente ao não pagamento dos consumos mínimos de água do concelho, àquela empresa e que, a encaminhou para a Sociedade de Advogados que está a tratar do processo, para apresentar contestação. -----

----- **RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO INTITULADA DE “TAXISTAS DE MOGADOURO – PROPOSTA PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE ALUSIVA AO CONCELHO DE MOGADOURO EM VIATURAS DE TÁXIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO”:** - Devido a falta de referência temporal, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à retificação da deliberação supra intitulada, tomada em reunião ordinária do dia nove de setembro de dois mil e catorze, acerca de um pedido de cinco taxistas do concelho, no qual solicitaram autorização para colocação nas suas viaturas de serviço, um símbolo publicitário das terras de Mogadouro, mediante uma contrapartida financeira pela sua divulgação. -----

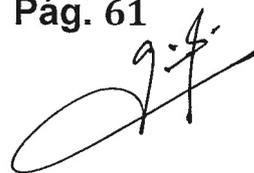
----- Assim, onde se lê: -----

----- *“Analisado o pedido apresentado e, tendo em conta a mais-valia na divulgação do património e dos eventos a publicitar, a Câmara, deliberou, por unanimidade, concordar com o solicitado e atribuir uma verba de duzentos e cinquenta euros (€250,00), por táxi, a todos os que queiram aderir e que operem no concelho, sendo a elaboração e a colocação da publicidade a divulgar na responsabilidade do Município”.* -----

----- Deverá ler-se: -----

----- Analisado o pedido apresentado e, tendo em conta a mais-valia na divulgação do património e dos eventos a publicitar, a Câmara, deliberou, por unanimidade, concordar com o solicitado e atribuir uma verba de duzentos e cinquenta (€250,00), por táxi, com início no ano de dois mil e quinze até ao final do ano civil do presente mandato, a todos os que queiram aderir e que operem no concelho, sendo a elaboração e a colocação da publicidade a divulgar da responsabilidade do Município. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



----- RESPOSTA DA SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA VIEIRA À SENHORA VEREADORA TERESA SANCHES: - Na sequência da interpelação feita pela senhora Vereadora Teresa Sanches, na última reunião do órgão executivo, para que lhe fosse disponibilizada uma listagem dos livros da “Casa Grande”, de Castelo Branco, doados, em tempo, ao Município de Mogadouro, por um familiar seu, a senhora Vereadora Virgínia Vieira, respondeu que são quatrocentos e noventa e oito (498) livros, em papel, comprometendo-se, por sua escolha, a entregar-lhos em suporte digital. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015. -----**
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DESIGNADA POR: “III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO” – DECLARAÇÃO DE CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 219/14.7BEMDL – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – CONSTRUÇÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – RESPOSTA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO À COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 5 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS A EXECUTAR NA CASA DE HABITAÇÃO DE RUI ANTÓNIO ALMENDRA DOS SANTOS, EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS A EXECUTAR NA CASA DE JOSÉ DA CONCEIÇÃO BAÍA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE FERNANDO EMÍLIO ATANÁZIO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



- 8 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE FLORINDA IRENE AFONSO MOURA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 9 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ADÉLIA CARREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE LUCINDA DE JESUS PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE JÚLIO DINIS PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE JÚLIA DO NASCIMENTO COSME PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE ISABEL MARIA MARTINS PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL ASSIS PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE MARIA MADALENA PINHEIRO MIRANDA PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



- 17 REQUERIMENTO DE MOGAVET, LDA. – INTENÇÃO DE COMPRA DO LOTE N.º 40, DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 PEDIDO DA “ASSOCIAÇÃO SONHAR SANHOANE” PARA APOIO À DESLOCAÇÃO DOS GAITEIROS DE URRÓS NO “XII ENCONTRO REGIONAL EM CANTANHEDE” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 19 PEDIDO DO “CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE BEMPOSTA” PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 8.ª EDIÇÃO DOS “TRILHOS DO DOURO INTERNACIONAL” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 PEDIDO DA “CONFRARIA GASTRONÓMICA DAS CASULAS DE MOGADOURO” PARA APOIO À CERIMÓNIA DA “ENTRONIZAÇÃO DA CONFRARIA” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia dez de fevereiro de dois mil e quinze, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA

----- PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES – EMISSÃO DE CERTIDÃO: - Foi presente um pedido de Fernando Augusto Marcos, residente na rua São Sebastião, na freguesia de Urrós, deste concelho, contribuinte fiscal número 188412514, datado de vinte e três de fevereiro corrente, registado no Núcleo Administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo com o número cento e sete, em que solicitou à Câmara a emissão de certidão em como não vê inconveniente e é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números 235-C, denominado por Carrasqueiros; 315-J, denominado por Toiça Lorde e 644-C, denominado por Cerejeira, sítos na freguesia de Urrós, concelho de Mogadouro. -----

----- Atendendo à informação número cento e nove, de vinte e três de fevereiro do corrente ano, da Arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



**----- DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS –
RELAÇÃO DOS ALVARÁS DE LICENÇAS – MÊS DE JANEIRO DE 2015: -**

Através da informação proveniente do Núcleo de Apoio Administrativo, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, assinada pelo Coordenador Técnico, Manuel António Martins, datada de dez de fevereiro de dois mil e quinze, a Câmara, tomou conhecimento da relação dos alvarás de licenças, de construção e utilização, dos projetos aprovados, emitidos no mês de janeiro de dois mil e quinze que, adiante se relacionam: -----

LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	NATUREZA/TIPO DA OBRA
1/15	38/08	Lécio dos Anjos Meles Maradeia Rua da Fraga Variz	Variz – Penas Roias	Construção nova
2/15	49/14	Sérgio Alberto Meirinho Antão Bairro S. José Mogadouro	Rua Moçambique, 18 Mogadouro	Construção nova
3/15	20/11	Mário José Flores Rua da Pereira, 11 Bemposta	Vale de Fito, Bemposta	Construção nova
4/15	26/07	Norpromotora, Promotora Imobiliária, Lda. Av. do Sabor, 114 Mogadouro	Loteamento Santo António, Lote 9 Mogadouro	Construção nova

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



LICENÇA NÚMERO	NOME	MORADA	LOCAL DA OBRA	TIPO DE OBRA	DESTINO DA OBRA
1/15	Novipainel, Lda.	Rua 5 de outubro, Mogadouro	Zona Industrial, Lote 5, Mogadouro	Construção nova	Uso geral
2/14	Ana Margarida Ferreira Viana dos Santos Mogadouro	Av. Nossa Sra. de Fátima, Peredo da Bemposta	Av. Nossa Sra. de Fátima, 5 Peredo da Bemposta	Construção nova	Indústria transformadora
3/15	Rural Futuro Comércio e Serviços Agropecuários, Lda.	Santiago	Zona Industrial de Mogadouro	Construção nova	Indústria transformadora
4/15	Paulo Sérgio Lopes Pereira	Rua das Eiras Mogadouro	Sítio Vale Calheiros, Mogadouro	Construção nova	Agricultura
5/15	Eduardo Nascimento Parra	Rua Santo António, 72 União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei	Rua das Eiras, Peredo da Bemposta	Construção nova	Agricultura

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DESIGNADA POR: “III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO” – DECLARAÇÃO DE CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 219/14.7BEMDL – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a Declaração de Causa Legítima de Inexecução da Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do Processo Número “219/14.7BEMDL”, assinada pelo senhor Presidente da Câmara, em representação do Município, datada de treze de fevereiro corrente, dirigida ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no processo supra referenciado, nos termos e com os fundamentos que a seguir se transcrevem: -----

----- “FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro e em representação do Município de Mogadouro, vem, na sequência da Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em 31.10.2014, no âmbito do Processo n.º 219/14.7BEMDL, emitir

DECLARAÇÃO
de
CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO

O que faz ao abrigo da aplicação conjugada do disposto nos artigos 162.º, n.º 1, 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (“CPTA”), e nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. Considerações Introdutórias e Factualidade

1. Em **28.01.2014**, foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, o Anúncio Público de Abertura do Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas designada por “*Loteamento Industrial de Mogadouro: III Fase*” (“Empreitada”).
2. Essa Empreitada dispõe de uma Participação Comunitária no montante de € 1.076.806,63 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e seis euros e sessenta e três cêntimos), num Investimento Elegível Aprovado de € 1.266.831,33 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um euros e trinta e três cêntimos), inserindo-se no Eixo Prioritário Norte-01 (Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística), Código da Operação (NORTE-07-0363-FEDER-000034).

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



3. Em **25.03.2014**, e decorrida que estava a normal tramitação do Procedimento Concursal, foi deliberado, por maioria da Câmara Municipal de Mogadouro, e com base no Relatório Final do Júri de Procedimento de 24.03.2014, adjudicar a referida Empreitada à Concorrente Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., pelo valor de € 1.331.284,15 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos).
4. Em **10.04.2014**, foi celebrado o respectivo Contrato de Empreitada entre o Município de Mogadouro e a Concorrente Adjudicatária, tendo esta iniciado a execução material da Empreitada.
5. Em **15.04.2014**, foi celebrado o Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2).
6. Em **17.04.2014**, a Concorrente cuja Proposta ficou classificada em 6.º lugar – Jaime Nogueira & Filhos, Lda. – instaurou uma Providência Cautelar requerendo a Suspensão de Eficácia do Acto Administrativo de Adjudicação, a qual correu termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o Processo n.º 183/14.2BEMDL.
7. Em **23.04.2014**, e após citação no âmbito da Providência Cautelar, o Município de Mogadouro emitiu Resolução Fundamentada, aí invocando e declarando o grave prejuízo para o interesse público que adviria da suspensão do Acto Administrativo de Adjudicação.
8. Em **28.04.2014**, a Jaime Nogueira & Filhos, Lda. instaurou uma Acção de Contencioso Pré-Contratual, a qual correu termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o Processo n.º 219/14.7BEMDL.
9. Em **31.10.2014**, foi proferida Sentença pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, no âmbito da Acção de Contencioso Pré-Contratual, a qual foi notificada pelo Ofício de Ref.ª 004094016, datado de 03.11.2014.
10. Essa Sentença julgou a Acção procedente, determinando a anulação do Acto Administrativo de Adjudicação, bem como o Contrato de Empreitada celebrado em sequência.

II. Da Execução da Sentença

11. Em matéria de *“Execução de Sentenças de Anulação de Actos Administrativos”*, dispõe o artigo 175.º, n.º 1, do CPTA, que **“salvo ocorrência de causa legítima de inexecução, o dever de executar deve ser integralmente cumprido no prazo de três meses”**.
12. Fica claro que a existência/ocorrência de *Causa Legítima de Inexecução* obsta ao dever de executar, isto é, desonera as Entidades Públicas do seu dever de cumprir.

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



13. Neste domínio, dispõe o n.º 2, do artigo 175.º, do CPTA, que “a existência de causa legítima de inexecução deve ser invocada segundo o disposto no artigo 163.º, mas não se exige, neste caso, que as circunstâncias invocadas sejam supervenientes”.
14. Esse artigo 163.º, do CPTA, dispõe, no seu n.º 1, que “constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade absoluta e o grave prejuízo para o interesse público na execução da sentença”.
15. Estabelecendo o n.º 2 que “a causa legítima de inexecução pode respeitar a toda a decisão ou a parte dela”.
16. Estatuindo o n.º 3 que “a invocação de causa legítima de inexecução deve ser fundamentada e notificada ao interessado, com os respectivos fundamentos”, no prazo de 3 (três) meses após o trânsito em julgado da decisão judicial.
17. É ao abrigo e em cumprimento das *supra* citadas disposições legais que o Município de Mogadouro vem declarar a existência de uma Causa Legítima de Inexecução face à Sentença proferida em 31.10.2014 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do Processo n.º 219/14.7BEMDL.

III. Da Causa Legítima de Inexecução

18. Conforme resulta do artigo 163.º, n.º 1, do CPTA, constituem *Causa Legítima de Inexecução*:
 - i) A “impossibilidade absoluta” de execução;
 - e
 - ii) O “grave prejuízo para o interesse público” na execução.
19. Na situação em apreço, verificam-se ambas as circunstâncias que obstam ao dever de executar a Sentença proferida em 31.10.2014 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do Processo n.º 219/14.7BEMDL (de ora em diante abreviadamente designada por “Sentença”).
Vejam os.
 - a. Da “Impossibilidade Absoluta”
 - i. Da Impossibilidade de Facto
20. Existe uma “Impossibilidade Absoluta” de executar a Sentença, a qual é uma impossibilidade objectiva, pelo que o seu reconhecimento não envolve a formulação de qualquer juízo valorativo, e sempre terá que ser aceite, por força do princípio “*ad impossibilia nemo tenetur*”.

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



21. É assim porque a **31.10.2014**, data em que foi proferida a Sentença, já haviam decorrido mais de 6 (seis) meses desde a data em que foi celebrado o Contrato de Empreitada (10.04.2014) entre o Município de Mogadouro e a Concorrente Adjudicatária.
22. Mais, por força da celebração desse Contrato de Empreitada a 10.04.2014, a 31.10.2014 (data da Sentença) já se havia iniciado há muito a execução material da Empreitada.
23. À data de hoje, essa Empreitada encontra-se praticamente concluída,
24. Com o que é absolutamente impossível para o Município de Mogadouro dar execução à Sentença.
25. Estamos perante uma situação em que se impõe prevalência do facto consumado sobre a reposição da legalidade, resultante do julgado anulatório.
26. Casos semelhantes ao presente têm sido sucessivamente decididos pela Jurisprudência como sendo de *"impossibilidade absoluta"*, de que é exemplo o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 14.07.2008, no âmbito do Processo n.º 47693-A, onde se decidiu pela existência de uma *"causa legítima de inexecução"*, por *"impossibilidade absoluta"*, num caso em que, tendo sido anulado um acto de declaração de utilidade pública que visou a construção de uma alameda, esta já tinha sido totalmente construída e aberta ao trânsito.
27. Também neste sentido, veja-se o esclarecedor escrito de Mário Aroso de Almeida, *in* Anulação de Actos Administrativos e Relações Jurídicas Emergentes, Almedina, 2002, pág. 786, segundo o qual:

*"Cumpre recordar que a anulação é cega a quaisquer outros valores que não sejam o da estrita legalidade do acto impugnado.
Ora, a realização do Direito não se esgota no sancionamento de actos jurídicos ilegais. Há que ter presente o tempo que pode ter decorrido desde o momento em que o acto anulado foi praticado e o que, entretanto, pode ter acontecido. A realização do Direito, no caso concreto e no momento presente, em que se trata de consubstanciar a anulação no plano dos factos, não pode deixar de atender a tudo isso, ponderando os diversos interesses em presença, segundo um critério de proporcionalidade."* (destacado nosso).
28. Porque a situação de *"impossibilidade absoluta"* com que se depara o Município de Mogadouro é equivalente a tantas outras já aceites e validadas por decisões jurisdicionais, veja-se, a título meramente exemplificativo, o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido em 22.03.2012, no âmbito do Processo n.º 07045/10, onde se lê que:

"Contudo, porque os trabalhos da empreitada se encontravam executados em 80%, em 26/01/2008, a ora recorrente deliberou reconhecer a existência de causa legítima de inexecução da sentença, o que igualmente foi reconhecido por despacho judicial, proferido em 23/07/2008, nos presentes autos." (destacado nosso).

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



29. Neste sentido, veja-se, ainda, o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em 13.03.2003, no Processo n.º 044140A, onde se decidiu que:

“I - Anulado, por violação de lei, um despacho de adjudicação de uma empreitada, haverá causa legítima de inexecução desse julgado anulatório, por impossibilidade, nos termos do nº 2 do art. 6º do DL nº 256-A/77, de 17 de Junho, se, entretanto, a empreitada tiver sido plenamente executada e a obra concluída e recebida pelo adjudicante.

II - Um novo acto de adjudicação seria, aliás, nulo, por versar sobre objecto impossível - art. 133º, nº 2, al. c) do CPA - uma vez que já não era possível, através do novo acto, produzido embora com inteira legalidade, modificar o sentido inicial da decisão, inexistindo agora a alternativa de decisão que a escolha da "proposta mais vantajosa" prevista na norma do art. 97º, nº 1 do DL nº 405/93 (actual art. 105º, nº 1 do DL nº 59/99) visa iniludivelmente garantir.”

30. A “impossibilidade absoluta” que ora se verifica não é nova e, quando invocada, tem sido sucessivamente aceite pelos Tribunais Administrativos, em circunstâncias paralelas à presente, o que suporta a presente *Declaração de Causa Legítima de Inexecução*.

ii. Da Impossibilidade de Direito

31. Para além da “*Impossibilidade Absoluta*” por razões de facto, existe, ainda, uma “*Impossibilidade Absoluta*” por motivos de direito, que obsta a que o Município de Mogadouro dê cumprimento à Sentença.
32. Isto porque, no caso, existem interesses de terceiros de boa-fé, tutelados pelo artigo 4.º (protecção dos direitos e interesses dos cidadãos), e pelo artigo 6.º-A (boa-fé), ambos do Código do Procedimento Administrativo.
33. O cumprimento da Sentença, pelo Município de Mogadouro, não pode significar/implicar, em virtude dessa execução, uma violação de direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros de boa-fé,
34. Pois que esses direitos e interesses são protegidos por Lei.
35. Tal constitui, para o Município de Mogadouro, uma “*Impossibilidade Absoluta*” por razões de direito,
36. Assim o reconhecem Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *in* Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, 3.ª Edição Revista, 2010, Almedina, pág. 1063, os quais esclarecem que:

“Pela nossa parte, quer-nos, pelo menos, parecer que, à luz do princípio da proporcionalidade, situações-limite em que o cumprimento de certas obrigações por parte de entidades públicas implicaria o intolerável sacrifício de direitos fundamentais de terceiros de boa-fé devem beneficiar de tratamento idêntico ao que a lei formalmente reserva para as situações em que se gere um «grave prejuízo para o interesse público».

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



No quadro vigente, talvez essas situações-limite possam ser qualificadas como situações de impossibilidade (jurídica) e, desse modo, enquadradas na primeira das modalidades das causas legítimas de inexecução. (destacado nosso).

37. *In casu*, existe um terceiro de boa-fé cujos direitos e interesses legalmente protegidos determinam uma “*Impossibilidade Absoluta*” no cumprimento da Sentença.
38. Esse terceiro de boa-fé é a Concorrente Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., a quem foi adjudicada a Empreitada em apreço, e que, por isso, iniciou a sua execução – a qual se encontra praticamente concluída –, e que veria frustrada a situação de confiança em que se viu investida com a prática do Acto Administrativo de Adjudicação.
39. Este terceiro de boa-fé incorreu em despesas, praticou actos e operações materiais, iniciou e quase executou na totalidade a Empreitada, tudo por força e em virtude do Acto de Adjudicação, com o que os mais basilares princípios de direito (mormente da tutela da confiança) impedem o cumprimento do julgado anulatório.
40. Mas existe ainda uma outra “*Impossibilidade Absoluta*”, por motivos de direito, que impede este Município de Mogadouro de dar execução à Sentença.
41. Esse motivo de direito é, não já substantivo, mas sim processual.
42. Isto porque a Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em 31.10.2014, foi objecto de Recurso de Revisão por parte de um dos Concorrentes.
43. O Recurso de Revisão, visto processualmente, visa a impugnação de decisões já transitadas em julgado, as quais, não podem, por isso, considerar-se definitivas – mormente para efeitos de execução –, destinando-se a remediar situações em que a decisão (Sentença) se encontre afectada por vícios graves, os quais justificam, e impõem, que se sacrifique a segurança resultante do caso julgado.
44. O Recurso de Revisão constitui uma acção nova, a qual, após comprovação da existência de um vício na decisão (Sentença), visará substituir a decisão (Sentença) através da repetição da instrução e de um novo julgamento da Acção, o que pode – e acontece as mais das vezes – implicar a prolação de uma decisão de sentido oposto à previamente proferida.
45. Ora, em sede de Recurso de Revisão, estabelece o artigo 156.º n.º 2, do CPTA, que:

“O processo tem o seguimento estabelecido para aquele em que tenha sido proferida a decisão a rever, sendo a questão novamente julgada e mantida ou revogada, a final, a decisão recorrida.” (destacado nosso).

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



46. Nesse novo julgamento a (i)legalidade do Procedimento Concursal será novamente escrutinada jurisdicionalmente,
47. Com o que o trânsito em julgado da Sentença proferida em 31.10.2014, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, não implica a sedimentação na ordem jurídica da decisão de ilegalidade que aí foi proferida.
48. O que equivale a dizer que não pode este Município de Mogadouro executar a Sentença, pois que existe uma *"Impossibilidade Absoluta"*, consubstanciada na interposição de um Recurso de Revisão, que pode rever o teor decisório da Sentença de 31.10.2014.
49. Mais. Em matéria de *"Efeitos dos Recursos"*, dispõe o artigo 143.º, n.º 1, do CPTA, que *"Salvo o disposto em lei especial, os recursos têm efeito suspensivo da decisão recorrida."* (destacado nosso),
50. Em face desse efeito suspensivo, bem se vê que é, de todo em todo, impossível ao Município de Mogadouro executar a Sentença de 31.10.2014.
51. Na verdade, em face desse efeito suspensivo, sempre estaria o Município de Mogadouro desonerado de declarar a existência de uma *"causa legítima de inexecução"*.

iii. Conclusão

52. Por ambos os motivos expostos – de facto e de direito –, declara o Município de Mogadouro a *"Impossibilidade Absoluta"* de execução da Sentença de 31.10.2014, a qual constitui *Causa Legítima de Inexecução*, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 162.º, n.º 1, 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, do CPTA.

b. Do "Grave Prejuízo Para o Interesse Público"

53. Verifica-se, ainda, não só uma *"impossibilidade absoluta"* de/na execução da Sentença, como também um *"grave prejuízo para o interesse público"* no cumprimento da mesma. Vejamos.
54. O afastamento do dever de cumprimento de uma decisão judicial, nos casos em que essa execução implique *"grave prejuízo para o interesse público"*, justifica-se plenamente à face do constitucionalmente consagrado Princípio da Proporcionalidade,
55. Pois que a legalidade não é o único valor jurídico a atender, e é razoável, em regra, sacrificar esse cumprimento quando o mesmo implique um *"grave prejuízo para o interesse público"*, o qual, sendo um conceito relativo variável, pode entender-se como o interesse colectivo, geral de uma determinada comunidade, isto é, o bem comum.

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



56. No caso vertente, a execução da Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela traduzir-se-ia no retomar do procedimento no momento em que foi praticada a ilegalidade que determinou a anulação do acto e levá-lo até final.
57. Sucede, porém, que tal acarretaria manifestos, avultados e grave prejuízos para o interesse público.
58. De facto, importa sublinhar que:
- i) A actual Zona Industrial de Mogadouro está esgotada;
 - ii) Existem inúmeros pedidos para atribuição de Lotes, que não existem;
 - iii) A Empreitada em apreço beneficia de uma Comparticipação Comunitária no montante de € 1.076.806,63 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e seis euros e sessenta e três cêntimos);
 - iv) Sem a referida Comparticipação Comunitária, não é possível a realização da Empreitada por parte do Município de Mogadouro;
 - v) Essa Comparticipação Comunitária pode ser posta em causa caso haja lugar à obrigatoriedade de executar a Sentença;
 - vi) A Empreitada tem um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pelo que, atendendo a que estará concluída antes de 30.06.2015, decorreu já mais de metade o prazo de execução;
 - vii) A Execução da Empreitada apresenta já um grau de execução de trabalhos muito avançado;
 - viii) O avançado grau de execução da obra implica que o Empreiteiro tenha que ser ressarcido – em valor já substancial – pelos trabalhos efectuados, o que não será possível caso haja lugar à execução da Sentença, pois que tal pode implicar um entendimento pela competente Autoridade de Gestão quanto a uma, eventual, rescisão do Contrato de Financiamento;
 - ix) Com a ampliação da Zona Industrial através da construção de 42 (quarenta e dois) novos Lotes, irá aumentar o tráfego de veículos (ligeiros e pesados), os quais terão obrigatoriamente que circular pelo centro da Vila de Mogadouro, razão pela qual se encontra já orçamentado, e em avançado estado de execução, o Projecto de “*Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5*”, no montante de € 1.207.543,17 (um milhão, duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três euros e dezassete cêntimos);
 - x) Em reuniões ocorridas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o Município de Mogadouro manifestou a sua firme intenção de candidatar a Empreitada

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



“*Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5*”, uma vez que ficou disponível da candidatura do Loteamento Industrial de Mogadouro – III Fase, o montante de € 887.522,76 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte manifestado a sua abertura a afectar este montante à Empreitada de “*Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5*”;

xi) A não realização destas duas Empreitadas acarreta um desinvestimento no Concelho de Mogadouro no montante de € 1.964.329,39 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), de fundos comunitários, a que acresce, ainda, o montante suportado pelo Orçamento Municipal, no valor de € 574.467,93 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e três cêntimos), o que totaliza o montante de € 2.538.797,32

59. Mais. Estamos perante uma Empreitada com relevante importância estratégica na dinamização da economia local, bem como no desenvolvimento empresarial,
60. A qual se insere numa estratégia de redimensionamento e desenvolvimento empresarial de curto, médio e longo prazo, com efeitos positivos na estrutura produtiva,
61. O que confere à Empreitada considerável, e assinalável, interesse público, o qual sofreria um “grave prejuízo” caso houvesse lugar à execução da Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
62. Mais. Trata-se de uma Empreitada que prossegue os interesses públicos subjacentes aos Financiamentos Comunitários atribuídos/a atribuir no âmbito do Eixo Prioritário de “*Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística*”.
63. Pelo que a execução da Sentença pode implicar uma revisão da decisão de concessão do Financiamento Comunitário,
64. Sendo que a única forma de a Empreitada ser plena e integralmente executada é, precisamente, com a manutenção desse Financiamento Comunitário, pois que não dispõe o Município de Mogadouro de meios financeiros para, *de per si*, suportar os custos com a mesma.
65. Acresce, ademais, que é manifesta e evidente a relevância dos interesses públicos que se pretendem prosseguir com a execução – na integralidade – da Empreitada em apreço, os quais ficam comprometidos caso haja lugar ao cumprimento do julgado anulatório.
Vejam os.
66. A conclusão da Empreitada:

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



- i) Permitirá a criação de empregos sustentáveis;
 - ii) Favorecerá a criação e desenvolvimento de pequenas e médias empresas (PME);
 - iii) Significa o investimento em infra-estruturas;
 - iv) Promoverá o desenvolvimento regional e local;
 - v) Potenciará o desenvolvimento de redes empresariais;
 - vi) Significa um fomento do espírito empresarial; e
 - vii) Impulsionará comércio transfronteiriço.
67. Os interesses públicos – nacionais e comunitários –, elencados supra, só se conseguirão prosseguir com a conclusão da Empreitada do Loteamento Industrial de Mogadouro – III Fase,
68. Isto é, com a não execução da Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
69. Por outras palavras, a Execução dessa Sentença determinaria a produção de “*graves prejuízos para o interesse público*”, o que obsta ao dever de executar.
70. Os “*graves prejuízos para o interesse público*” aqui invocados têm sido sucessivamente declarados pelos nossos Tribunais como “*causas legítimas de inexecução*”. Vejamos.
71. Conforme já referido *supra*, em 22.03.2012, entendeu o Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito do Processo n.º 07045/10, que:
- “Contudo, porque os trabalhos da empreitada se encontravam executados em 80%, em 26/01/2008, a ora recorrente deliberou reconhecer a existência de causa legítima de inexecução da sentença, o que igualmente foi reconhecido por despacho judicial, proferido em 23/07/2008, nos presentes autos.”* (destacado nosso).
72. Em sentido paralelo, atente-se nos seguintes Acórdãos:
- i) Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 09.06.1998, proferido no âmbito do Processo n.º 29166B, onde se decidiu que:
- “ Existe causa legítima de inexecução de um acórdão que, por vício de forma - falta de fundamentação suficiente - anulara o despacho que procedera á adjudicação de certa empreitada quando os trabalhos dessa empreitada já estavam concluídos e a obra definitivamente recebida pelo adjudicante.”*

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



- ii) Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 27.05.2004, proferido no âmbito do Processo n.º 033942A, onde se decidiu que:

“IV - Em execução de julgado anulatório de um acto de adjudicação de empreitada, não se imporá nova adjudicação se, entretanto, a empreitada tiver sido concluída. Nesse caso, há "causa legítima de inexecução", somente geradora de indemnização em acção própria ou a reclamar nos termos do art. 7º do citado diploma.”

73. Pese embora terem ficado demonstrados e provados, *in casu*, os graves prejuízos que adviriam para o interesse público com a execução da Sentença, a situação em apreço não é uma que se distancie dos factos e circunstancialismos que conduziram à prolação dos Acórdãos *supra*, com o que a sua invocação é feita como demonstradora da aceitabilidade jurisdicional dos graves prejuízos invocados pelo Município de Mogadouro.
74. Importa referir que, em sede de Resolução Fundamentada, estes “*graves prejuízos para o interesse público*” foram já invocados, sem que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela os tenha julgado improcedentes, com o que a sua atendibilidade se mantém, embora seja agora ainda mais evidente.
75. Pelas razões expostas, declara o Município de Mogadouro o “*Grave Prejuízo para o Interesse Público*” na execução da Sentença de 31.10.2014, o qual constitui *Causa Legítima de Inexecução*, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 162.º, n.º 1, 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, do CPTA.
76. Administrativo e Fiscal de Mirandela os tenha julgado improcedentes, com o que a sua atendibilidade se mantém, embora seja agora ainda mais evidente.
77. Pelas razões expostas, declara o Município de Mogadouro o “*Grave Prejuízo para o Interesse Público*” na execução da Sentença de 31.10.2014, o qual constitui *Causa Legítima de Inexecução*, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 162.º, n.º 1, 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, do CPTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro,”

----- **4. GABINETE DO PRESIDENTE – CONSTRUÇÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – RESPOSTA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO À COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da resposta enviada

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



pelo senhor Presidente da Câmara à Comissão Diretiva do ON.2 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no âmbito da audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através do ofício número vinte e um, datado de doze de fevereiro corrente, no qual solicitou a revogação da proposta de rescisão do contrato de financiamento respeitante à “Construção da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro” que *“teve por fundamento a violação das regras e princípios jurídicos que enformam o procedimento de contratação pública, em especial, por violação do disposto nos artigos 1.º, n.º 4, 75.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na alínea n), do n.º 1 e n.º 2, da cláusula oitava e da alínea a), do n.º 1, da cláusula décima segunda do contrato de financiamento celebrado, e, bem assim, por violação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão”*. -----

----- 5. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS A EXECUTAR NA CASA DE HABITAÇÃO DE RUI ANTÓNIO ALMENDRA DOS SANTOS, EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do Despacho da senhora Vereadora Joana da Silva de vinte e três de outubro de dois mil e catorze, foi presente a informação número trezentos e dois, de dez de fevereiro de dois mil e quinze, do Engenheiro Civil, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, junto à qual anexou o mapa de quantidades e o orçamento dos trabalhos que serão necessários executar na casa de habitação de Rui António Almendra dos Santos, sita na rua João de Freitas, número dezassete, na vila de Mogadouro, em resposta ao pedido de apoio social à melhoria de alojamento, que importam em dezasseis mil, oitocentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos (€16.819,94), mais IVA. -----

----- Após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

UM – Aprovar o mapa de quantidades e o orçamento dos trabalhos a realizar na casa de habitação de Rui António Almendra dos Santos, sita na rua João de Freitas, número dezassete, em Mogadouro. -----

DOIS – Atribuir a, Rui António Almendra dos Santos, um subsídio até ao valor de vinte mil e seiscentos euros (€20.600,00), destinado à realização das referidas obras, após a cabimentação da despesa pelos Serviços de Contabilidade. -----

TRÊS – As obras serão realizadas por conta do munícipe e acompanhadas pelos Serviços de Fiscalização da Unidade de Obras Municipais, após

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



comprovação das faturas das obras realizadas até ao valor do subsídio concedido, para posterior pagamento ao empreiteiro/construtor da obra. -----
QUATRO – O peticionário é obrigado a cumprir todas as normas e disposições legais previstas no Regulamento Geral de Urbanização e Edificação e quaisquer pagamentos de licenças e taxas ocorrerão por sua conta. -----

----- **6. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DOS TRABALHOS A EXECUTAR NA CASA DE JOSÉ DA CONCEIÇÃO BAÍA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- No cumprimento da deliberação tomada na reunião de oito de julho de dois mil e catorze, foi presente a informação número mil, setecentos e setenta e três, de dezoito de setembro de dois mil e catorze, da Unidade de Obras Municipais, em que apresentou o mapa de quantidades e orçamento dos materiais necessários à realização da obra na casa de habitação de José da Conceição Baía, sita na rua do Matadouro, número quinze, na vila de Mogadouro, no âmbito de um pedido de apoio social, no total de dois mil, novecentos e noventa e oito euros e vinte e seis cêntimos (€2.998,26), mais IVA. -----

----- Analisada a informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

UM – Aprovar o mapa de quantidades e orçamento dos materiais necessários à realização das obras na casa de habitação de José da Conceição Baía, sita na rua do Matadouro, número quinze, em Mogadouro. –

DOIS – Atribuir a, José da Conceição Baía, um subsídio até ao valor de três mil e setecentos euros (€3.700,00), destinado à compra dos materiais de construção, constantes da informação técnica, após a cabimentação da despesa pelos Serviços de Contabilidade. -----

TRÊS – O pagamento do subsídio será processado ao requerente, após a confirmação da fatura referente à compra dos materiais de construção pelos Serviços de Fiscalização da Unidade de Obras Municipais. -----

----- **7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE FERNANDO EMÍLIO ATANÁZIO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Fernando Emílio Atanásio, datado de doze de janeiro de dois mil e quinze, residente na Serrinha de Santo António, número três, na freguesia de Castelo Branco, deste concelho, registado nos Serviços com o número duzentos e setenta e três, em que requereu apoio para comprar os medicamentos de acordo com

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos.-

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e cinquenta e seis, de dezoito de fevereiro corrente, informou que o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de duzentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos (€295,24), emitindo o seguinte parecer: -----

---- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que o requerente **não cumpre** com o estipulado na alínea d) (“**A média dos rendimentos per capita do Agregado Familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional**”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos”. -----

----- A Câmara, com base no parecer técnico deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio do requerente. -----

----- **8. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE FLORINDA IRENE AFONSO MOURA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de Florinda Irene Afonso Moura, de vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze, residente na rua João de Freitas, número catorze, na vila de Mogadouro, registado nos Serviços com o número seiscentos e quarenta e três, no qual solicitou apoio para a compra de medicamentos de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e sessenta e dois, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de cento e treze euros e sessenta e seis cêntimos (€113,66) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente, **cumpre** com o estipulado nas alíneas b) (“**Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência**”), c) (“**Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos**”) e d) (“**A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser; Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional**”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos”. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e quinze. -----

----- **9. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ADÉLIA CARREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Maria Adélia Carreiro, datado de dois de fevereiro corrente, residente na rua da Fonte Velha, número cinco, na freguesia de Castelo Branco, deste concelho, em que solicitou apoio na compra de medicamentos com base no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e sessenta e cinco, de dezoito de fevereiro corrente informou que, tendo em conta os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de duzentos e trinta e nove euros e trinta e um cêntimos (€239,31) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- *“Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente, **cumpr**e com o estipulado nas alíneas a) (**“Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez”**), b) (**“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”**), c) (**“Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”**) e d) (**“A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”**) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos”. -----*

----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e quinze. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



----- 10. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE LUCINDA DE JESUS PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de Lucinda de Jesus Pereira, datado de vinte e três de janeiro do corrente ano, residente na rua Central, número treze, na localidade de Quintas das Quebradas, freguesia de Castelo Branco, deste concelho, em que solicitou apoio para a compra de medicamentos com base no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, número trezentos e sessenta e quatro, de dezoito de fevereiro corrente, informou, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos que o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e um cêntimos (€249,81) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- *“Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente, **cumpr**e com o estipulado nas alíneas a) (**“Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez”**), b) (**“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”**), c) (**“Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”**) e d) (**“A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”**) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos”. -----*

----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e quinze. -----

----- 11. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE JÚLIO DINIS PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de Júlio Dinis Pereira, datado de dois de fevereiro corrente, residente na rua de Santo António, onze, na freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado nos Serviços com o número novecentos e sessenta e um, no qual solicitou apoio para participação em medicação

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



de acordo com o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e sessenta e oito, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de trezentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos (€306,46) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que o requerente **não cumpre** com o estipulado na alínea d) (“**A média dos rendimentos per capita do Agregado familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional**”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos”. -----

----- A Câmara, com base no parecer técnico, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio do requerente. -----

----- **12. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE JÚLIA DO NASCIMENTO COSME PARA COMPARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -----

- Foi presente um requerimento de Júlia do Nascimento Cosme, datado de dois de fevereiro corrente, residente no bairro São João, da freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado nos Serviços com o número novecentos e cinquenta e nove, em que requereu apoio para a compra de medicamentos, com base no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e sessenta e nove, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de quatrocentos e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (€429,58) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente, **não cumpre** com o

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



estipulado na alínea d) (“A média dos rendimentos per capita do Agregado Familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos”. -----

----- Considerando o parecer técnico, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

----- **13. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE ISABEL MARIA MARTINS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Isabel Maria Martins, datado de quatro de fevereiro corrente, residente na rua da Igreja, número vinte, na freguesia de Castelo Branco deste concelho, no qual solicitou apoio para a compra dos medicamentos de acordo com o Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e setenta, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de quatrocentos e setenta e nove euros e doze cêntimos (€479,12), emitindo o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente **não cumpre** com o estipulado na alínea d) (“A média dos rendimentos per capita do Agregado Familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos”. -----

----- Atendendo à informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

----- **14. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL ASSIS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de António Manuel Assis, datado de cinco de fevereiro corrente, residente na rua do Poço, sem número, na freguesia de Urrós deste concelho, em que solicitou a renovação

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



do apoio para a compra de medicamentos de acordo com o Regulamento de Participação Municipal de Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e setenta e um, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado é de cento e dois euros e setenta e oito cêntimos (€102,78) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- *“Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a situação socioeconómica do requerente não se alterou, cumprindo com o estipulado nas alíneas a) (“Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez”), b) (“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”), c) (“Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”) e d) (A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal de Medicamentos”.* -----

----- A Câmara, consoante o parecer técnico e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de renovação de apoio do requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e quinze. -----

----- **15. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE MARIA MADALENA PINHEIRO MIRANDA PEREIRA PARA PARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Maria Madalena Pinheiro Miranda Pereira, datado de dois de fevereiro corrente, residente na rua de Santo António, número onze, na freguesia de Castelo Branco deste concelho, em que solicitou apoio para participação em medicação de acordo com o Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



sessenta e seis, de dezoito de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de trezentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos (€306,46), emitindo o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente **não cumpre** com o estipulado na alínea d) (**“A média dos rendimentos per capita do Agregado Familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”**) do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos”. -----

----- A Câmara, considerando o parecer da Técnica deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio da requerente. -----

----- **16. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA PARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma petição de Susana Maria Fernandes Almeida, datada de cinco de fevereiro corrente, residente na rua São Cristóvão, na localidade de Zava deste concelho, em que requereu apoio para participação em medicação de acordo com o Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos. -----

----- A Técnica de Serviço Social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e setenta e três, de dezanove de fevereiro corrente, informou que, tendo em consideração os rendimentos apresentados e a fórmula de cálculo constante do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de setenta e seis euros e quatro cêntimos (€76,04) e emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após análise do pedido, e, tendo em conta que o Salário Mínimo Nacional é de €505,00, verificou-se que a requerente **cumpre** com o estipulado nas alíneas a) (**“Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionistas por invalidez”**), b) (**“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”**), c) (**“Residir e ser eleitor no concelho de Mogadouro há pelo menos 3 anos”**) e d) (**“A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser: Igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo**

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



Nacional") do artigo 3.º do supramencionado Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos". -----

----- A Câmara, atendendo ao parecer técnico e, no âmbito das atribuições de que dispõe nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e quinze. -----

----- 17. REQUERIMENTO DE MOGAVET, LDA. INTENÇÃO DE COMPRA DO LOTE N.º 40, DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento pertencente a António Santos Silva, sócio-gerente da sociedade por quotas Mogavet, Lda., Contribuinte Fiscal número 506967891, datado de dezoito de fevereiro corrente, residente no bairro São Sebastião, rua de Ploumagoar, número dezoito, na vila de Mogadouro, registado no Balcão Único com o número "2015,EXP,E,GE,874", no qual requereu a intenção de compra do lote número quarenta, com a área de mil, seiscentos e cinquenta (1650) metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei sob o artigo dois mil, seiscentos e trinta e seis (2636) e registado na Conservatória do Registo Predial sob o número "01779/290103", justificando que aquela empresa necessita de expandir o seu negócio e, tendo em conta de que é proprietária do lote confinante número trinta e nove, está interessada na compra do lote supra identificado pelo preço constante do Regulamento Municipal em vigor.

----- Analisado o pedido e ouvida a explicação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de venda do lote número quarenta, sito na Zona Industrial, quando este estiver na posse definitiva do Município, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), por metro quadrado, atualizável anualmente pelo valor calculado para a inflação constante no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

----- 18. PEDIDO DA "ASSOCIAÇÃO SONHAR SANHOANE" PARA APOIO À DESLOCAÇÃO DOS GAITEIROS DE URRÓS NO "XII ENCONTRO REGIONAL EM CANTANHEDE" – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do pedido efetuado pela Presidente da Associação Sonhar Sanhoane, Sílvia Mourão e o Mentor do Grupo "Os Roleses" – Gaiteros de Urrós, Carlos Alves, datado de vinte e oito de janeiro

Reunião de 24 de fevereiro de 2015



de dois mil e quinze, registado no Balcão Único com o número “2015,EXP,E,GE,504”, em que requereram ajuda monetária para os gaiteiros participarem no XII Encontro Regional de Gaiteiros, promovido pelo Centro Cultural e Recreativo de Pena – Cantanhede, nos dias vinte e cinco e vinte e seis de abril próximo, a Câmara, no âmbito das atribuições de que dispõe no domínio da cultura, alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e dentro das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, atribuir àquela Associação um subsídio de trezentos euros (€300,00) para aquela participação. -----

----- 19. PEDIDO DO “CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE BEMPOSTA” PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 8.ª EDIÇÃO DOS “TRILHOS DO DOURO INTERNACIONAL” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- A Direção do Centro Cultural e Recreativo de Bemposta, solicitou, no passado dia dez de fevereiro corrente, através de um ofício, apoio da Câmara, a vários níveis, entre eles, a atribuição de uma t-shirt para cada participante (em média quatrocentos); cinquenta cartazes em formato A3 e as senhas para o almoço e para o sorteio de uma bicicleta para levar a efeito o Oitavo Passeio BTT “Trilhos do Douro Internacional”, a realizar no dia doze de abril próximo, naquela freguesia. -----

----- Apreciado o pedido, a Câmara, no âmbito das atribuições de que dispõe no domínio da cultura, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e dentro das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar o Centro Cultural e Recreativo de Bemposta, na concretização do passeio, comprando e oferecendo-lhe as quatrocentas (400) t-shirts até ao valor limite de mil e seiscentos euros (€1.600,00). -----

----- 20. PEDIDO DA “CONFRARIA GASTRONÓMICA DAS CASULAS DE MOGADOURO” PARA APOIO À CERIMÓNIA DA “I ENTRONIZAÇÃO DA CONFRARIA” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido do Presidente da Direção da Confraria Gastronómica das Casulas de Mogadouro, José Luís Geraldês, datado de treze de fevereiro corrente, registado no Balcão Único com o número “2015,EXP,E,GE,857”, no qual solicitou apoio financeiro para a realização da Primeira Entronização da Confraria, no dia vinte e um de março próximo, pois, contam reunir mais de cem Confrades nesta vila. -----

Reunião de 24 de fevereiro de 2015

----- Analisado o pedido, o Executivo, no âmbito das atribuições de que dispõe no domínio da cultura, alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e dentro das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, atribuir àquela Confraria, com o número de contribuinte “508775965”, um subsídio para o efeito, no valor de mil euros (€1.000,00), após cabimentação da despesa e depois da apresentação do relatório de contas da Confraria. -----

----- **IMPEDIMENTOS** (n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro):
- Não esteve presente no momento da análise nem da votação, a senhora Vereadora Virgínia Vieira, por fazer parte dos órgãos sociais daquela Confraria. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia dez e o dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze, na importância de seiscentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos (€620.888,51). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o Senhor Presidente encerrado a reunião pelas doze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu, *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira coadjuvado pela Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

